



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**

EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR**

**Nº 001/2024
Nº 01-199139/2024
Nº 2193**

O Município de Curitiba, através da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, doravante denominada **SMDT**, por intermédio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº **76/2024** - DOM nº 158, dia 20/08/2024, torna público a instauração de Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, para formalização de Termo(s) de Colaboração destinados à consecução do objeto constante no presente instrumento.

As interessadas poderão obter Edital, com seus anexos e partes integrantes, bem como publicações pertinentes, no sítio oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba "Chamamento Público".

As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do Edital, deverão ser dirimidos **somente** com a Comissão de Seleção, mediante solicitação **por escrito**, através do endereço eletrônico: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para execução do serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.067 de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público.

2. OBJETO



CURITIBA

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para execução do serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração, pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

2.3. Cada OSC participante poderá apresentar **uma única proposta** contemplando a oferta de 5 (cinco) vagas de acolhimento, sendo que serão selecionadas as propostas que atendam os requisitos do Termo de Referência e do Edital de Chamamento e que obtenham maior pontuação nos critérios de avaliação do mesmo de forma decrescente.

2.4. A aprovação da proposta está condicionada ao limite do teto de recursos e metas previstas no Termo de Referência, no Edital do Chamamento Público, e precederá de avaliação técnica da Comissão de Seleção.

2.5. Entende-se por Organização da Sociedade Civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PREVISTOS

3.1. Dos valores previstos:

Total de propostas	Total de vagas por proposta	Valor Per Capita (R\$)	Valor total por proposta até (R\$)	Valor global até (R\$)
4	5	R\$ 1.729,16	R\$ 103.749,60	R\$ 414.998,40



CURITIBA

3.2. O valor total do Edital de Chamamento Público será de até **R\$ 414.998,40 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**, que será repassado em parcela única.

3.3. Os recursos repassados pela **SMDT à OSC** serão utilizados para despesas de custeio, relacionadas diretamente a execução do objeto, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

3.4. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas, conforme disposições da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.067/2016:

3.4.1. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

3.4.2. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

3.4.3. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

3.5. Observado o disposto no art. 41 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações é vedado nas despesas relacionadas à execução da parceria:

I. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

3.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

3.7. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pela **SMDT**.



CURITIBA

3.8. Dotações orçamentárias:

3.8.1. As despesas decorrentes do Chamamento Público correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo Núcleo de Assessoramento Financeiro - NAF2, em consonância com o recurso indicado na LOA 2024;

14001.06244.0001.2271.335041.0.1.000

14001.06244.0001.2271.335041.0.1.000

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As OSC deverão atender as seguintes condições para a participação no Chamamento Público:

I. Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº1067/2016, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

V. Possuir Certificado e Resolução vigente do COMPED - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba, dentro do período de validade, conforme normas estabelecidas pelo Conselho.

VI. Desenvolver ações em consonância com a Resolução - RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; o Decreto nº 9.761/2019; e a Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba;

VII. Os objetivos e diretrizes estatutárias da OSC deverão estar em conformidade com o objeto do Chamamento;



CURITIBA

VIII. A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

IX. Não incorrer nas vedações previstas neste edital de Chamamento e na legislação aplicável;

X. Atender aos demais requisitos previstos no Edital.

4.2. Para fins de atendimento ao previsto no inciso IV do item anterior, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

5. DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1. Os Termos de Colaboração a serem formalizados terão vigência de 12 (doze meses) contados a partir de sua data de assinatura.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou através de solicitação da **SMDT**.

5.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **SMDT** antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

5.4. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pela **SMDT**.

6. PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. O presente Chamamento Público irá se desenvolver observando os seguintes prazos:

- I. Publicação do Edital de Chamamento Público;
- II. Impugnação ao edital: até 03 (três) dias úteis anteriores ao prazo final para apresentação dos envelopes da FASE DE SELEÇÃO;
- III. Entrega dos envelopes contendo as propostas da OSC e os documentos relativos à FASE DE SELEÇÃO: durante 30 dias corridos, contados a partir da publicação do edital;
- IV. Para abertura dos envelopes será convocada sessão pública, cuja convocação será publicada com 02 dias úteis de antecedência;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

- V. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no Plano de Trabalho. A OSC terá o prazo de 15 dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no Plano de Trabalho, sob pena de desclassificação;
- VI. Publicação do resultado da FASE DE SELEÇÃO;
- VII. Recurso do resultado da FASE DE SELEÇÃO: 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado;
- VIII. Contrarrazões em relação aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE SELEÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;
- IX. Publicação do julgamento dos recursos, se houver, do resultado final da FASE DE SELEÇÃO e da convocação para apresentação do envelope contendo os documentos relativos à FASE DE CELEBRAÇÃO;
- X. Entrega dos envelopes contendo os documentos relativos à FASE DE CELEBRAÇÃO: 05 dias úteis, contados da publicação da convocação;
- XI. Para abertura dos envelopes será convocada sessão pública, cuja convocação será publicada com 02 dias úteis de antecedência;
- XII. Avaliação pela Comissão de Seleção da documentação referente a FASE DE CELEBRAÇÃO. A OSC terá o prazo de 15 dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações
- XIII. Publicação do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO;
- XIV. Recurso dos resultados da FASE DE CELEBRAÇÃO: 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado;
- XV. Contrarrazões aos recursos recebidos referentes ao resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO: 05 (cinco) dias úteis contados da publicação de aviso quanto a interposição de recurso;
- XVI. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.2. A sessão pública para abertura de envelopes será de forma presencial.

6.2.1. Para abertura dos envelopes será convocada sessão pública, cuja convocação será publicada com 02 dias úteis de antecedência, no sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”;

6.3. Os resultados das fases previstas nos incisos deste item serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

6.4. Os prazos definidos no cronograma são contados a partir do dia útil imediatamente



CURITIBA

subsequente.

6.5. Para aferição da tempestividade no envio da documentação será considerada a data da sua postagem.

6.6. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho, conforme prazo estabelecido no item **7.2.1.10.** do referido edital, sob pena de desclassificação da proposta. Esta diligência não poderá ser utilizada para a anexação de documentos novos.

6.7. Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, poderá conceder prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, da publicação do comunicado pela Comissão de Seleção no sítio eletrônico oficial, para a **OSC** regularizar, sob pena de desclassificação. Esta diligência não poderá ser utilizada para a anexação de documentos novos;

6.8. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público.

7. FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. O presente Chamamento Público está organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira denominada **FASE DE SELEÇÃO** e a segunda **FASE DE CELEBRAÇÃO**. Essas obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme estipulado nesse Edital de Chamamento Público.

7.2. FASE DE SELEÇÃO

7.2.1. A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio de Plano de Trabalho contendo o plano de aplicação, bem como, as planilhas e formulários correlatos as despesas previstas, conforme modelos informados no Termo de Referência e disponibilizados em ANEXOS ao Edital conforme segue:

Anexo II – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE;

Anexo III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

Anexo IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;

Anexo V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;

Anexo VI – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO;

Anexo VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;



CURITIBA

Anexo VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos (rateio dos serviços, luz, água) no plano de aplicação;

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL;

7.2.1.1. Cópia do documento do veículo, obrigatória caso a OSC apresente despesas relacionadas a veículos no plano de aplicação.

7.2.1.2. O envelope lacrado contendo a proposta e demais documentos deverá ser obrigatoriamente, **entregue e protocolado, lacrado, identificado na parte externa, conforme anexo II – FASE DE SELEÇÃO**;

7.2.1.3. O envelope deverá ser protocolado lacrado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro Alto da rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.2.1.4. A proposta deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa e deverá ter todas as folhas numeradas, rubricadas sequencialmente e ao final ser assinada pelo presidente da OSC proponente.

7.2.1.5. Expirado o prazo para o recebimento da proposta, conforme previsto em Edital, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto.

7.2.1.6. A Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito não se responsabilizará por qualquer falha ou falta no envio ou entrega de documentação.

7.2.1.7. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 7.2.1. acarretará a desclassificação da Organização da Sociedade Civil.

7.2.1.8. Decorrido o prazo para apresentação da proposta prevista em Edital haverá a análise do Plano de Trabalho, por parte da Comissão de Seleção, em que será analisado o mérito da proposta.

7.2.1.9. No Plano de Aplicação não poderá constar despesas já suportadas por outras parcerias ou contratos mantidos com a **OSC** e o Poder Público, para que não haja sobreposição de despesas.

7.2.1.10. A Comissão de Seleção poderá solicitar esclarecimentos e adequações à OSC nos documentos apresentados à FASE DE SELEÇÃO, por meio do endereço de correio eletrônico indicado no plano de trabalho. A OSC terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos,

contados da data de recebimento da solicitação de esclarecimento e adequações, para realização de ajustes no plano de trabalho, sob pena de desclassificação.

7.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS NA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1. Estando presentes e adequados os documentos previstos no item anterior, as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Informações da OSC quanto a data de criação, breve histórico, diretrizes gerais e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
B) Informações da OSC quanto as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
C) Informações da OSC sobre o Programa de Acolhimento com detalhes quanto a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas: I - recreativas; II - de desenvolvimento da espiritualidade; III - de promoção do autocuidado e da sociabilidade; e IV - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
D) Proposta em consonância com o serviço de acolhimento ofertado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, no âmbito da Política sobre Drogas conforme previsto nas seguintes normativas: Decreto	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

Federal nº 9.761/2019, Lei nº 11.343/2006, Resolução nº1/2015, do CONAD, RDC nº 29/2011, da ANVISA, Instrução nº 002/2021 – SMDT/SMDT.		
E) Identificação do objeto e justificativa contendo a descrição da realidade e do nexos entre essa realidade e o Plano de Trabalho proposto.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
F) Coerência entre os objetivos, metas e público alvo para execução do Plano de Trabalho.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
G) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
H) Informações em como será organizada e realizada as ações de organização, monitoramento e avaliação do plano de trabalho.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
I) Plano de Aplicação e planilhas orçamentárias em consonância com o objeto, despesas e valor de referência constantes no Edital.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		27,00

7.3.2.1. A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de 03 (três) membros da comissão de seleção.

7.3.2.2. A pontuação final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula levando-se em conta os critérios de julgamento.

7.3.2.3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, respeitando o limite de 4 (quatro) propostas.

7.3.2.4. Serão desclassificadas as propostas que:



CURITIBA

- I – Apresentarem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II – Apresentarem pontuação inferior a 9 (nove).

7.3.2.5. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (G);
- b) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (E), (F), (C) (H), (D), (I), (B) e (A).
- c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a OSC com maior tempo de cadastro no CNPJ;
- d) Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.3.2.6. Após a análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de FASE DE SELEÇÃO em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

7.3.2.7. Do resultado preliminar caberá recurso na forma e prazos previstos no Edital de Chamamento Público.

7.3.2.8. Caso não sejam apresentados recursos ou após o julgamento destes, será divulgado o resultado final da FASE DE SELEÇÃO.

7.4. FASE DE CELEBRAÇÃO

7.4.1. Somente depois de encerrada a FASE DE SELEÇÃO e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela(s) **OSC** selecionada(s) dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações e demais documentos exigidos para a FASE DE CELEBRAÇÃO.

7.4.2. Devem ser entregues os seguintes documentos:

I	Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências, que contemplem expressamente : a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) que, em caso de dissolução da OSC , o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os
---	--



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

	requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta; c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ , emitido pelo sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil de no mínimo 1 (um) ano de existência;
III	Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC ; ou b) Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; ou c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; ou d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC , movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC .
IV	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
V	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS;
VI	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VII	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estadual do Paraná ;
VIII	Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipal de Curitiba, da mantenedora e executora, caso se aplique ;
IX	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ;
X	Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC , conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo X ;



CURITIBA

XI	Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo (COPEL ou SANEPAR) ou contrato de locação ou comodato ou permissão de uso;
XII	Declaração do representante legal da OSC quanto às condições para participação do chamamento público, conforme Anexo XI ;
XIII	Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria vigente;
XIV	Cópia da procuração do procurador ou termo de compromisso de interventor, caso se aplique;
XV	Cópia de RG e CPF do Presidente;
XVI	Cópia de RG e CPF do Tesoureiro;
XVII	Cópia de RG e CPF de procurador e ou interventor, caso se aplique;
XVIII	Cópia do Certificado e Resolução vigente do COMPED - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba, dentro do período de validade, conforme normas estabelecidas pelo Conselho.
XIX	Indicação de encarregado por proteção de dados na OSC Anexo XII .
XX	Declaração de que apresentará a conta corrente em Banco Oficial quando solicitado, específica e exclusiva para esse Termo de Colaboração, conforme Anexo XIII .

7.4.3. A documentação deverá ser **entregue e protocolada em envelope lacrado, identificada na parte externa do envelope, conforme Anexo II – FASE DE CELEBRAÇÃO.**

7.4.4. O envelope deverá ser protocolado lacrado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

7.4.5. A documentação deverá ser entregue em 1 (uma) via impressa, em cópia simples e legível **assinada** pelo Presidente da **OSC**.

7.4.6. Expirado o prazo para o recebimento da documentação, conforme previsto em Edital, nenhum outro documento será recebido, sob nenhum pretexto.

7.4.7. A **SMDT** não se responsabilizará por qualquer falha ou falta de envio ou entrega de documentação.

7.4.8. A ausência de quaisquer documentos previstos no item 7.4.2, acarretará na desclassificação da OSC.

7.4.9. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;



CURITIBA

7.4.10. A **OSC** ficará dispensada de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e regulares;

7.4.11. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados na FASE DE CELEBRAÇÃO, a **OSC** será notificada para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do Comunicado da Comissão de Seleção publicado no sítio oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”, para regularizar a documentação, sob pena de desclassificação;

7.4.12. A **OSC** deverá comunicar alterações de seus atos societários e em seu quadro de dirigentes durante o Chamamento Público, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a alteração;

7.4.13. Após análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado da FASE DE CELEBRAÇÃO;

7.4.14. Do resultado preliminar caberá recurso na forma e prazos previstos no Edital;

7.4.15. Caso não sejam apresentados recursos ou após o julgamento deles, será divulgado o resultado final da FASE DE CELEBRAÇÃO e do CHAMAMENTO PÚBLICO.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

De acordo com as disposições do item 10 do Termo de Referência (**ANEXO I**)

9. VEDAÇÕES

9.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a **OSC** que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III – Que tenha em seu quadro de dirigentes:

a) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas na alínea “a” deste item;

c) Servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

IV – Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:



CURITIBA

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com o Município;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo, não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V, do item 9.1 deste edital;

VI – Tenha tido em contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantindo o contraditório, executando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do titular máximo da **SMDT**, sob pena de responsabilidade solidária.

IX – Em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.



CURITIBA

X – Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

XI – Para fins do disposto na alínea “a”, do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorrem de atrasos na liberação do repasse pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

XII – A vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração como dirigente e administrador público.

XIII – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

XIV – A participação de **OSC** regida por leis próprias para celebração de parcerias somente é admitida quando disciplinada exclusivamente pelo regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no artigo 3º da Lei federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

10. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1.1. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quando a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento;

10.1.2. Podem ser enviados pedidos de esclarecimentos, por e-mail: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br, os quais serão respondidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

10.1.3. Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

10.2. IMPUGNAÇÃO

10.2.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas, em envelope lacrado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, até 3 (três) dias, antes da data fixada para o prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção, ou através do e-mail: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

10.2.2. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, ou enviadas sem a devida identificação jurídica, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.

10.2.3. As impugnações somente serão analisadas se contiverem necessariamente:

I – Identificação e qualificação do impugnante, com a devida representatividade legal;

II – Indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;

III – Razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV – Pedidos do impugnante.

10.2.4. Havendo impugnação no presente Edital, ficando a cargo da Comissão de Seleção analisar e resolver o mérito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogáveis a critério da Comissão.

10.2.5. Concluída apreciação da impugnação e proferida e decisão, da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.

10.2.5.1. A(s) solicitação(ões) e resultado(s) da(s) impugnação(ões) serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

10.3. RECURSO

10.3.1. A **OSC** poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que proferiu, a ser protocolado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br

10.3.2. Os recursos somente serão analisados se contiverem, necessariamente:

I – A identificação e qualificação do recorrente, com a devida representatividade legal;

II – A indicação dos termos do edital da qual se está recorrendo;

III – As razões do recurso, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;

IV – Os pedidos do recorrente.

10.3.3. Interposto o recurso, a **SMDT** dará ciência, por publicação no sítio eletrônico oficial, às partes diretamente afetadas para que estas, querendo, manifestem-se em até



CURITIBA

05 (cinco) dias úteis, contados da publicação devendo as contrarrazões serem protocoladas no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro Alto da XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail; chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br

10.3.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção, deverão ser encaminhados à autoridade competente para a decisão final;

10.3.5. Concluída a apreciação dos recursos e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

10.3.6. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.3.6.1. A(s) solicitação(ões) e resultado(s) do(s) recurso(s) serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

11. TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público para posterior publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

11.2. A formalização da parceria será estabelecida entre a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, por meio de Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

11.3. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pela **SMDT**.

13. DA RESCISÃO E PENALIDADES



CURITIBA

13.1. Constitui motivo de rescisão do presente o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos indevidamente.

13.2. Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Os partícipes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 dias.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

14. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do presente instrumento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

As obrigações também se encontram estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Termo de Colaboração, anexos ao presente Edital (**Anexo I e XIV**).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. A apresentação de proposta implica aceitação dos termos do presente Edital pela **OSC**.

16.2. Reserva-se a autoridade competente o direito de revogar no todo ou em parte o presente chamamento, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo ou revoga-lo, conforme artigo 3-A, inciso V do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

16.3. A aprovação do plano de trabalho, bem como a homologação não geram direito à **OSC** à celebração da parceria.

16.4. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos comunicados e convocações relativos a este chamamento e que vieram a ser divulgados em sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

16.5. O presente Edital é regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações; Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelas normas descritas no Item 11 do Termo de Referência (**Anexo I**).

16.6. Na hipótese da **OSC** selecionada não atender aos requisitos exigidos neste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

16.7. Caso a **OSC** convidada nos termos do item anterior aceite celebrar parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e normas aplicadas a Política Nacional sobre Drogas.

16.8. Os casos omissos neste Edital serão analisados pela Comissão de seleção.

17. ANEXOS

17.1. Constituem anexos do presente Edital de Chamamento Público, dele sendo partes integrantes:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE;

Anexo III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

Anexo IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

- Anexo V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;**
- Anexo VI – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO;**
- Anexo VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;**
- Anexo VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos (rateio dos serviços, luz, água) no plano de aplicação;**
- Anexo IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL;**
- Anexo X – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES;**
- Anexo XI – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO;**
- Anexo XII – INDICAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS;**
- Anexo XIII – INDICAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA E EXCLUSIVA À PARCERIA;**
- Anexo XIV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Silvio Voitechen

Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Portaria nº 76/2024 – SMDT

DOM nº 158 - 20/08/2024



CURITIBA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA TERMO DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO

1. DO PROPÓSITO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A finalidade do presente Termo de Referência é a realização de Chamamento Público visando a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (**OSC**), sem fins lucrativos para execução do serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 2014, pelo Decreto Municipal nº 1.067 de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Termo de Referência e no Edital do Chamamento Público.

2. DO OBJETO

2.1. O Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos para execução do serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Colaboração, pelo período de **12 (doze) meses**.

2.2. Poderão ser selecionadas até 04 (quatro) propostas de Comunidades Terapêuticas Acolhedoras.

2.3. Cada OSC participante poderá apresentar **uma única proposta** contemplando a oferta de 5 (cinco) vagas de acolhimento, sendo que serão selecionadas as propostas que atendam os requisitos do Termo de Referência e do Edital de Chamamento e que obtenham maior pontuação nos critérios de avaliação do mesmo de forma decrescente.

2.4. A aprovação da proposta está condicionada ao limite do teto de recursos e metas previstas no presente Termo de Referência no Edital do Chamamento Público e precederá de avaliação técnica da Comissão de Seleção.

2.5. Entende-se por Organização da Sociedade Civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais



CURITIBA

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Departamento de Política sobre Drogas, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba, tem por finalidade gerir a Política Municipal sobre Drogas, através da articulação das redes de prevenção, cuidado e reinserção social, garantindo sua atualização e execução.

3.2. Considerando o aumento da dependência e dos transtornos por uso de álcool e outras drogas o Departamento de Política sobre Drogas vem atuando de forma integrada com as diferentes políticas intersetoriais e busca apoiar o serviço de acolhimento em Comunidade Terapêutica para pessoas que necessitam de afastamento do ambiente onde se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas.

3.3. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2024, do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) com o surgimento de novos opióides sintéticos a oferta e a demanda sem precedentes por outras drogas agravaram o impacto do problema mundial das drogas, levando ao aumento nos transtornos associados ao uso de drogas e danos ambientais. Globalmente, mais de 292 milhões de pessoas usaram drogas em 2022, um aumento de 20% em relação à década anterior. Apesar de em 2022 cerca de 64 milhões de pessoas apresentarem transtornos associados ao uso de drogas, apenas uma em cada onze pessoas recebeu tratamento.

3.4. O III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira (III LNUD) de 2017 revelou uma prevalência de consumo de bebidas alcoólicas de 66,4% da população entre 12 e 65 anos durante a vida. Em relação a dependência foi estimado que aproximadamente 2,3 milhões de pessoas entre 12 e 65 anos apresentaram dependência de álcool nos 12 meses anteriores à pesquisa, sendo que aproximadamente 1,2 milhões de indivíduos de 12 a 65 anos apresentaram dependência de alguma substância, que não álcool ou tabaco, nos 12 meses anteriores à pesquisa.

3.5. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE publicou em 2022, uma análise comparativa das quatro edições da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE (2009, 2012, 2015 e 2019) realizada nas escolas brasileiras. Observou-se



CURITIBA

através da análise da pesquisa que a experimentação ou exposição ao uso de drogas subiu de 8,2% em 2009 para 12,1% em 2019 entre os jovens na faixa etária de 13 a 17 anos.

3.6. Estudos indicam que pessoas que apresentam dependência em álcool e outras drogas enfrentam o estigma e discriminação tornando-se mais suscetíveis a situações de vulnerabilidades e riscos, rupturas de vínculos familiares, sociais e comunitários, desemprego, falta de moradia, entre outras situações, que podem comprometer ainda mais sua saúde física e mental.

3.7. O documento *Álcool e a Saúde dos Brasileiros: Panorama 2023*, do Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) alerta que entre os principais agravos a saúde relacionados às internações parcial ou totalmente atribuíveis ao álcool no Brasil em 2021, estão acidente de trânsito (22,60%), outras lesões não intencionais (16,60%), queda (13,70%), transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool (12%), doenças respiratórias inferiores (5,90%), cirrose hepática (4,10%), doença cardíaca hipertensiva (3%), e outros (22,10%).

3.8. Em Curitiba, segundo análise de dados disponíveis no Observatório Nacional dos Direitos Humanos em Curitiba, em julho de 2023, o número de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) chegou a 3.301 pessoas, sendo que dentre os diversos (e, por vezes, cumulativos) motivos apontados por estas, sobre os motivos que as levaram à situação de rua: problemas familiares e desemprego (47%), seguido do alcoolismo e/ou uso de drogas (45%).

3.9. Conforme o documento *Normas Internacionais para o Tratamento de Transtornos por Uso de Drogas*, da OMS e UNODC, 2020, a natureza da dependência de drogas está enraizada em uma complexa interação dinâmica entre fatores biológicos, psicológicos e sociais. E em resposta a um problema de saúde complexo e multifacetado, devendo ser desenvolvidas, sistemas de tratamento abrangentes devem ser desenvolvidos.

3.9.1. Não existe nenhuma modalidade de tratamento que possa, por si só, atender adequadamente a todos. Portanto, a resposta deve ser holística e adaptada às necessidades dos indivíduos. Diferentes modelos de organização de serviços podem ser utilizados para proporcionar uma continuidade acessível e diversificada de tratamento e cuidados para transtornos relacionados ao uso de drogas.

3.10. Nesse contexto, dentre as ações desenvolvidas pelo Departamento de Política sobre Drogas no eixo Cuidado destaca-se o apoio ao funcionamento das Comunidades Terapêuticas em Curitiba que oferecem serviço de acolhimento às pessoas com



CURITIBA

problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

3.11. Conforme disposto no Decreto Federal nº 9.761/2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas, as Comunidades Terapêuticas Acolhedoras integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD atuando de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano oferecendo serviço de acolhimento às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

3.12. O acolhimento em Comunidade Terapêutica Acolhedora é regulamentado e caracterizado nos termos do Art. 26-A da Lei Federal nº 11.343/2006, mantendo consonância com o previsto na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e na Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD).

3.13. A garantia ao direito ao acolhimento, a realização de ações de cuidado que objetivem a abstinência em relação ao uso de drogas e o apoio ao trabalho de Comunidades Terapêuticas são pressupostos e objetivos estabelecidos no Decreto nº 9.761/2019 que prevê:

3.13.1. Garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, com tratamento, acolhimento, acompanhamento e outros serviços, às pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas.

3.13.2. As ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas.

3.13.3. Estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

3.14. Isto posto, justifica-se a relevância e o interesse público na realização de Chamamento Público visando a execução do serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.



4. DOS VALORES PREVISTOS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DOS VALORES PREVISTOS

Total de Propostas	Total de vagas por Proposta	Valor Per capita (R\$)	Valor Total por proposta até (R\$)	Valor Global até (R\$)
4	5	R\$1.729,16	R\$103.749,60	R\$414.998,40

4.2. O valor total do Edital de Chamamento Público será de até R\$ 414.998,40 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), que será repassado em parcela única.

4.3. O recurso repassado pela **SMDT** à **OSC** será utilizado para despesas de **custeio**, relacionadas diretamente a execução do objeto, mediante plano de aplicação e planilhas aprovadas observando no que couber o art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.

4.4. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I – A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da **OSC**, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

III – É vedada a inclusão de despesas de contribuição não pertinentes ao plano de trabalho apresentado.

4.5. Observado o disposto no art. 41 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações é vedado nas despesas relacionadas à execução da parceria:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 43 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações.



CURITIBA

4.7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.7.1 As despesas decorrentes do Chamamento Público correrão por dotação orçamentária a ser informada pelo Núcleo de Assessoramento Financeiro - NAF2, em consonância com o recurso indicado na LOA 2024, no valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) código 14001.06244.0001.2271 e especificação - transferência de recurso as entidades privadas que atuam na área de prevenção, cuidado, recuperação e reinserção social de dependência de álcool e outras drogas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. As OSC deverão atender as seguintes condições para a participação no Chamamento Público:

I – Segundo o art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e art. 30 do Decreto Municipal nº 1067/2016, as **OSC** deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam **expressamente**:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da **OSC**, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da **OSC** extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Possuir no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

IV – Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

V – Possuir Certificado e Resolução vigente do COMPED - Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Curitiba, dentro do período de validade, conforme normas estabelecidas pelo Conselho.

VI – Desenvolver ações em consonância com a Resolução - RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; o Decreto nº 9.761/2019; e a Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba;

VII – Os objetivos e diretrizes estatutárias da OSC deverão estar em conformidade com o objeto do Chamamento;



CURITIBA

VIII – A OSC e os seus representantes legais não poderão estar em situação de mora ou de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do município, conforme legislação vigente;

IX – Não incorrer nas vedações previstas no edital de Chamamento e na legislação aplicável;

X – Atender aos demais requisitos previsto no Edital.

5.2. Para fins de atendimento ao previsto no inciso IV do item anterior, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

6. VIGÊNCIA DA PARCERIA

6.1. Os Termos de Colaboração a serem formalizados terão vigência de 12 (doze meses) contados a partir de sua data de assinatura.

6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou através de solicitação da **SMDT**.

6.3. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Colaboração deve ser feita pela **SMDT**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

6.4. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do termo de colaboração, o plano de trabalho da parceria poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, somente para execução do objeto, não envolvendo novos repasses financeiros, desde que seja previsto e aprovado pela **SMDT**.

7. PRAZOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Serão estipulados, conforme disposto no Edital de Chamamento Público.

8. FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O presente Chamamento Público será organizado em duas fases de avaliação, sendo a primeira chamada de **FASE DE SELEÇÃO** e a segunda de **FASE DE CELEBRAÇÃO**. Essas obedecerão a prazos, local de entrega e documentos específicos, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público.



CURITIBA

8.2. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

8.2.1. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

8.3. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

8.4. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 30 a 33 Decreto Municipal nº 1.067/2016, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

8.5. FASE DE SELEÇÃO

8.5.1 A apresentação de proposta pela OSC deverá ser por meio de Plano de Trabalho contendo o plano de aplicação, bem como, as planilhas e formulários correlatos as despesas previstas, conforme modelos em anexo:

Anexo II – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE;

Anexo III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

Anexo IV – MODELO DE PLANO DE APLICAÇÃO;

Anexo V – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PESSOAL, caso a OSC apresente despesas com pessoal no plano de aplicação;

Anexo VI – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO;

Anexo VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO;

Anexo VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS, caso a OSC apresente despesas com custos indiretos (rateio dos serviços, luz, água) no plano de aplicação;

Anexo IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL;

8.5.2. Cópia do documento do veículo, obrigatória caso a OSC apresente despesas relacionadas a veículos no plano de aplicação.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DA FASE DE SELEÇÃO

9.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção, julgadas e pontuadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
A) Informações da OSC quanto a data de criação, breve histórico, diretrizes gerais e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
B) Informações da OSC quanto as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
C) Informações da OSC sobre o Programa de Acolhimento com detalhes quanto a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas: I - recreativas; II - de desenvolvimento da espiritualidade; III - de promoção do autocuidado e da sociabilidade; e IV - de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
D) Proposta em consonância com o serviço de acolhimento ofertado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, no âmbito da Política sobre Drogas conforme previsto nas seguintes normativas: Decreto Federal nº 9.761/2019, Lei nº 11.343/2006, Resolução nº 01/2015, do CONAD, RDC nº 29/2011, da ANVISA, Instrução nº 002/2021 – SMDT/SMDT.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

E) Identificação do objeto e justificativa contendo a descrição da realidade e do nexo entre essa realidade e o Plano de Trabalho proposto.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
F) Coerência entre os objetivos, metas e público alvo para execução do Plano de Trabalho.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
G) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
H) Informações em como será organizada e realizada as ações de organização, monitoramento e avaliação do plano de trabalho.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
I) Plano de Aplicação e planilhas orçamentárias em consonância com o objeto, despesas e valor de referência constantes no Edital.	0 - Não atende 1 - Atende minimamente 2 - Atende medianamente 3 - Atende plenamente	3,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		27,00

9.3. A pontuação de cada proposta será obtida pela média entre os pontos atribuídos pela avaliação de 03 (três) membros da comissão de seleção.

9.4. A pontuação final corresponderá à média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão de Seleção, com 2 (duas) casas decimais, levando-se em conta os critérios de julgamento disposto nos quadros apresentados.

9.5. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida, respeitando o limite de 4 (quatro) propostas.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- I – Apresentarem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos critérios de avaliação;
- II - Apresentarem pontuação inferior a 9 (nove).

9.7. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:



CURITIBA

- a) O desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de avaliação (G);
- b) Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de avaliação (E), (F), (C) (H), (D), (I), (B) e (A).
- c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada primeiramente selecionada a **OSC** com maior tempo de cadastro no CNPJ;
- d) Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.8. Após a análise e julgamento realizados pela Comissão de Seleção, haverá a divulgação do resultado preliminar do processo de **FASE DE SELEÇÃO** em ordem decrescente da referida pontuação obtida, no sítio eletrônico oficial.

9.9. Do resultado preliminar caberá recurso na forma e prazos previstos no Edital de Chamamento Público.

9.10. Caso não sejam apresentados recursos ou após o julgamento destes, será divulgado o resultado final da **FASE DE SELEÇÃO**.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1. Realizar serviço de acolhimento na modalidade de Comunidade Terapêutica Acolhedora em conformidade com o previsto nas seguintes legislações: Resolução nº 01/ 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD), RDC Nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instrução Normativa nº 002 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito; Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019; e no Decreto Federal nº 9.761/2019.

10.2. PÚBLICO ALVO

10.2.1. Pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

10.3. DEFINIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

10.3.1. Os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

10.4. COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS



10.4.1. Considera-se Comunidades Terapêutica Acolhedoras entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário.

10.5. ACOLHIMENTO EM COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA

10.5.1. O acolhimento do usuário ou dependente de drogas em comunidade terapêutica acolhedora nos termos do Art. 26-A, da Lei nº 11.343, de 2006 e da Resolução nº 01, de 2015, do CONAD caracteriza-se por:

- a) Oferta de projetos terapêuticos ao usuário ou dependente de drogas que visam à abstinência/ programa de acolhimento com oferta de atividade conforme art. 12 da Resolução nº 1/2015, do CONAD;
- b) Adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;
- c) Ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em vulnerabilidade social;
- d) Avaliação médica prévia;
- e) Elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular – PAS na forma do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006, e do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do CONAD; e
- f) vedação de isolamento físico do usuário ou dependente de drogas.

10.5.2. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

10.5.3. As entidades somente devem acolher pessoas mediante avaliação médica diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 01/2015 - CONAD, atendendo ao disposto no § 1º do art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006.

10.5.4. As entidades devem definir e adotar critérios quanto a: alta terapêutica; desistência (alta a pedido); desligamento (alta administrativa); desligamento em caso de mandado judicial; e evasão (fuga), conforme previsto no art. 21 da RDC Anvisa nº 29/2011.



CURITIBA

10.5.5. Atendendo ao disposto no § 1º do art. 6º da Resolução 001/2015 – CONAD o acolhimento não poderá exceder o limite de doze meses no período de vinte e quatro meses, devendo a entidade explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do acolhido, conforme previsto no art. 18 da RDC Anvisa nº 29/2011.

10.5.6. Deverá ser considerado que, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a trinta dias.

10.5.7. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando se tratar do serviço de acolhimento previsto no Edital de Chamamento Público.

10.6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

10.6.1. Realizar acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, em Comunidade Terapêutica Acolhedora assegurando o respeito à pessoa acolhida e à família, independente da etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, antecedentes criminais ou situação financeira, entre outros;

10.6.2. Garantir o cumprimento dos direitos da pessoa acolhida nos termos do art. 8º da Resolução 001/2015 – CONAD; e art. 19 e art. 20 da RDC Anvisa nº 29/2011.

10.6.3. Utilizar como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da RDC Anvisa nº 29/2011.

10.6.4. Possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

10.6.5. Apresentar relatórios mensais com descrição sobre a execução dos serviços e resultados obtidos para o Departamento de Política sobre Drogas visando análise e parecer técnico.



CURITIBA

10.6.6. Cumprir em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 01/2015 – CONAD, dentre outras as seguintes obrigações:

I – Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

II – Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015, do CONAD;

III – Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS, em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

IV – Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;

V – Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

VI – Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;

VII – Comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;

VIII – Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

IX – Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;

X – Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;

XI – Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

XII – Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

XIII – Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

XIV – Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

XV – Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

XVI – Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;

XVII – Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;

XVIII – Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;



CURITIBA

XIX - Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;

XX – Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;

XXI – Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;

XXII – Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XXIII – Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XXIV – Realizar atividades previstas no Programa de Acolhimento.

10.7. O programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

- a) Recreativas, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 01/2015, do CONAD;
- b) de desenvolvimento da espiritualidade, nos termos do Art. 14 da Resolução nº 01/2015, do CONAD;
- c) De promoção do autocuidado e da sociabilidade, nos termos do Art. 15 da Resolução nº 01/2015, do CONAD; e
- d) De capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, nos termos do Art. 16 da Resolução nº 01/2015, do CONAD.

10.8. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, contendo as seguintes informações:

- a) Dados pessoais do acolhido;
- b) Indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;
- c) Histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;
- d) Indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento do acolhido;
- e) Descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso o acolhido;
- f) Motivação para o acolhimento;
- g) Todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- h) Período de acolhimento e as intercorrências;
- i) Todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;



CURITIBA

- j) Todos os encaminhamentos visando à reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- k) Evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.
- l) O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- m) Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.
- n) O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- o) O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006.

10.9. DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS

10.9.1. A entidade deverá buscar, com o apoio dos gestores locais e mediante pactuação, articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

10.9.2. A reinserção social deverá constar no programa de acolhimento da entidade e promovida em articulação com a rede local, incluídos programas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo as iniciativas da própria entidade.

10.10. RECURSOS MATERIAIS

Material permanente, de consumo e de terceiros necessários para o desenvolvimento do serviço.

10.11. RECURSOS HUMANOS

10.11.1. Equipe multidisciplinar com formação condizente as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas, devendo ainda promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade na forma prevista na Nota Técnica Nº 055/2013 GRESC/GGTES/ANVISA, no



CURITIBA

Art. 5º e 10 da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do CONAD.

10.12. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO

10.12.1. A oferta de vagas para acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário em Comunidade Terapêutica Acolhedora será regulada pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por meio do Departamento de Política sobre Drogas, a partir de prévia avaliação técnica para a efetividade de concessão das mesmas, solicitada via e-mail ou sistema que venha a ser implementado.

10.13. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

10.13.1. Acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário em Comunidade Terapêutica Acolhedora com funcionamento diário ininterrupto - 24 horas por dia e oferta dos serviços de acolhimento contemplando higienização, alimentação, pernoite, atendimento por equipe técnica compatível com a capacidade de atendimento da unidade e, em consonância com as normas vigentes da Vigilância Sanitária/SMS.

10.13.2. Atendendo ao disposto no § 1º do art. 6º da Resolução 001/2015 – CONAD o acolhimento não poderá exceder o limite de doze meses no período de vinte e quatro meses, devendo a entidade explicitar em suas normas e rotinas o tempo máximo de permanência do acolhido, conforme previsto no art. 18 da RDC Anvisa nº 29/2011.

10.14. AMBIENTE FÍSICO

10.14.1. Disponibilizar estrutura física e endereço como referência para funcionamento e atendimento com serviços de acolhimento provisório com características residenciais, ambiente acolhedor e de respeito às condições de dignidade dos seus usuários.

10.14.2. Estrutura física: iluminação e ventilação adequadas, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos os ambientes e espaços físicos, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

10.14.3. As instalações prediais devem estar regularizadas perante o Poder Público local nos termos do Art. 14 da Resolução ANVISA nº 29/2011 as instituições devem possuir os seguintes ambientes:



I - Alojamento

- a) Quarto coletivo com acomodações individuais e espaço para guarda de roupas e de pertences com dimensionamento compatível com o número de residentes e com área que permita livre circulação; e
- b) Banheiro para residentes dotado de bacia, lavatório e chuveiro com dimensionamento compatível com o número de residentes;

II - Setor de reabilitação e convivência

- a) Sala de atendimento individual;
- b) Sala de atendimento coletivo;
- c) Área para realização de oficinas de trabalho;
- d) Área para realização de atividades laborais; e
- e) Área para prática de atividades desportivas;

III - Setor administrativo:

- a) Sala de acolhimento de residentes, familiares e visitantes;
- b) Sala administrativa;
- c) Área para arquivo das fichas dos residentes; e
- d) Sanitários para funcionários (ambos os sexos);

IV - Setor de apoio logístico:

- a) cozinha coletiva;
- b) refeitório;
- c) lavanderia coletiva;
- d) almoxarifado;
- e) Área para depósito de material de limpeza; e
- f) Área para abrigo de resíduos sólidos.

10.15. Deverão ser adotadas medidas que promovam a acessibilidade a portadores de necessidades especiais.

10.16. Todas as portas dos ambientes de uso dos acolhidos devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves.

10.17. OBJETIVO GERAL

10.17.1. Disponibilizar até 20 vagas para serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidades Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.



CURITIBA

10.18. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Realizar serviço de acolhimento e de proteção integral pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas;
- II. Promover a convivência entre os pares como instrumento terapêutico;
- III. Promover acesso à rede socioassistencial de proteção social, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IV. Incentivar o desenvolvimento da autonomia, desvelar potencialidades e capacidades dos usuários de acolhimento;
- V. Ofertar atendimento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.
- VI. Promover o acesso a atividade de: lazer, esportivas e culturais; de autoconhecimento e desenvolvimento interior; de práticas da vida cotidiana; e de capacitação, de promoção da aprendizagem de formação e as práticas inclusivas visando a inserção e reinserção social;
- VII. Promover o acesso à qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- VIII. Contribuir com a construção de projetos de vida assegurando a história de vida preservada;
- IX. Oportunizar o desenvolvimento de autonomia do convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

10.19. RESULTADOS ESPERADOS

- I. Redução dos fatores de violações de direitos, de vulnerabilidade;
- II. Promoção do fortalecimento dos fatores de proteção;
- III. Melhoria da qualidade de vida e à redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas;
- IV. Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
- V. Inclusão produtiva;
- VI. Desenvolvimento da autonomia e emancipação pessoal.

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- I. Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- II. Decreto Municipal nº 1.067 de 2016 e suas alterações;
- III. Lei Federal nº 11.343/2006;
- IV. Lei Federal nº 13.840/2019;
- V. Decreto Federal nº 9.761/2019;
- VI. Resolução – RDC nº 29/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



CURITIBA

- VII. Resolução nº 1/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD;
- VIII. Lei Municipal nº 11.100, de 21/2004 do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de Curitiba;
- XIX. Instrução Normativa nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito;
- X. Resolução nº 28 e nº 61 de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;
- XII. Lei Municipal nº 15.461/2019;
- XIII. Decreto Municipal nº 1.734/2020.

12. VEDAÇÕES

12.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a **OSC** que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III – Que tenha em seu quadro de dirigentes:

d) Membro do Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

e) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas mencionadas na alínea “a” deste item;

f) Servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

IV – Tenha tido contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

18. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

19. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

20. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

e) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com o Município;



CURITIBA

- g) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo, não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, do item 9.1 deste edital;

VI – Tenha tido em contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- d) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- e) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- f) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VIII – É igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantindo o contraditório, executando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou a população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do titular máximo da **SMDT**, sob pena de responsabilidade solidária.

IX – Em quaisquer das hipóteses previstas nesse item, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente.

X – Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste item deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

XI – Para fins do disposto na alínea "a", do inciso IV e no inciso IX deste item, não serão considerados débitos que decorrem de atrasos na liberação do repasse pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a **OSC** estiver em situação regular no parcelamento.

XII – A vedação prevista no inciso III deste item não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração como dirigente e administrador público.

XIII – Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.



CURITIBA

XIV – A participação de **OSC** regida por leis próprias para celebração de parcerias somente é admitida quando disciplinada exclusivamente pelo regime jurídico da Lei nº 13.019/2014, conforme previsto no artigo 3º da Lei federal nº 13.019/2014 e artigo 3º e incisos do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações.

13. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

Para além dos itens contantes no Edital de Chamamento, acrescentam-se no item **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO** as seguintes informações:

13.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1.1. Qualquer cidadão poderá solicitar informações quando a interpretação do presente edital, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento;

13.1.2. Os pedidos de esclarecimento independem de forma, devendo tão somente informar a parte interessada e indicar, expressamente, quais pontos carecem de esclarecimentos.

13.2. IMPUGNAÇÃO

13.2.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, devendo ser protocoladas, em envelope lacrado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro Alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, até 3 (três) dias, antes da data fixada para o prazo final de recebimento das propostas, devendo ser dirigidas à presidência da Comissão de Seleção, ou através do e-mail: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br.

13.2.2. As impugnações somente serão analisadas se contiverem necessariamente:

- I – Identificação e qualificação do impugnante, com a devida representatividade legal;
- II – Indicação dos termos do edital da qual se está impugnando;
- III – Razões da impugnação, com os fundamentos essenciais à demonstração do direito pretendido;
- IV – Pedidos do impugnante.

13.2.3. Concluída apreciação da impugnação e proferida a decisão, da referida decisão não caberão novos recursos na esfera administrativa.



13.2.4. A(s) solicitação(ões) e resultado(s) da(s) impugnação(ões) serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

13.3. DO RECURSO

Para além dos itens contantes no Edital de Chamamento, acrescentam-se no item RECURSO as seguintes informações:

13.3.1. A **OSC** poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, à comissão que proferiu, a ser protocolado no Setor de Apoio Técnico e Administrativo da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, no seguinte endereço: Av. Senador Souza Naves, 312, 4º andar, no bairro alto da Rua XV, Curitiba, Paraná, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail: chamamento.smdt@curitiba.pr.gov.br.

13.3.2. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o procedimento será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e divulgação no sítio eletrônico oficial, juntamente com as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.3.3. A(s) solicitação(ões) e resultado(s) do(s) recurso(s) serão disponibilizados em página do sítio eletrônico oficial www.curitiba.pr.gov.br, na aba “Chamamento Público”.

14. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para além dos itens contantes no Edital de Chamamento, acrescentam-se no item **TERMO DE COLABORAÇÃO** as seguintes informações:

14.1. Após o julgamento final pela Comissão de Seleção da FASE DE CELEBRAÇÃO o procedimento será encaminhado à autoridade para deliberação quanto à homologação do Chamamento Público para posterior publicação dos respectivos extratos dos termos de colaboração, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de assinatura dos termos.

14.2. A formalização da parceria será estabelecida entre a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas, por meio de Termo de Colaboração, pelo período de 12 (doze) meses.

15. DA RESCISÃO E PENALIDADES

Para além dos itens contantes no Edital de Chamamento, acrescentam-se no item **RESCISÃO E PENALIDADES** as seguintes informações:



CURITIBA

15.1. Constitui motivo de rescisão do presente o descumprimento de qualquer cláusula pactuada, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a utilização dos recursos indevidamente.

15.2. Os casos de rescisão deste instrumento devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

16. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Para além dos itens contantes no Edital de Chamamento, acrescentam-se no item **RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES** as seguintes informações:

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do presente instrumento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para além das cláusulas constantes na **Minuta do Termo de Colaboração**, acrescentam-se as seguintes cláusulas:

17.1. Obrigações do Município de Curitiba, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito:



CURITIBA

17.1.1. Encaminhar pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos para serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidade Terapêutica Acolhedora;

17.1.2. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no plano de trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com o Departamento de Política sobre Drogas e gestores;

17.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades e a participação do público alvo;

17.1.4. Proceder análise Técnica por meio da Gerência de Cuidado quanto a justificativa apresentada pela Organização da Sociedade civil no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio do relatório específico destinado ao Departamento de Política sobre Drogas. Se a justificativa não for acatada a vaga será considerada como não disponibilizada no mês e o valor correspondente será deduzido no próximo repasse independente de posterior preenchimento da vaga por outro usuário;

17.1.5. Proporcionar a articulação entre a **OSC**, o Gestor do Termo de Colaboração, a Diretoria do Departamento de Política sobre Drogas, quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

17.1.6. Notificar por escrito à **OSC**, verificando-se qualquer problema na execução do Serviço e elaborar Plano de Providências com definição de prazos para resolução, sob pena de rescisão da parceria. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

17.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;

17.1.8. Manter os acordos e orientações do serviço com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

17.1.9. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;



CURITIBA

17.1.10. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;

17.1.11. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;

17.1.12. Proporcionar apoio técnico da **SMDT**, por meio da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito sempre que solicitado pela **OSC**.

17.1.13. Promover reuniões técnicas com a **OSC**, para acompanhamento do trabalho desenvolvido com as pessoas acolhidas.

17.1.14. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração.

17.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas do termo de colaboração e Plano de Trabalho;

17.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **OSC**, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações;

17.1.17. Atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser observado em todos os fins o disposto no Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021. Portanto a circulação de dados pessoais entre as partes contratantes deverá obedecer aos parâmetros da legislação referida.

17.2. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

17.2.1. Executar o serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 a 59 anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas em conformidade com as metas pactuadas;

17.2.2. Informar, imediatamente, por escrito, ao gestor da parceria e a Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas, os casos de evasão dos usuários do local de acolhimento;



CURITIBA

17.2.3. Justificar detalhadamente por meio de relatório quando a **OSC** recusar o acolhimento e atendimento da vaga e encaminhar em 48 (quarenta e oito) horas para Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas;

17.2.4. Encaminhar quinzenalmente para a Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas a relação de acolhidos e desacolhidos;

17.2.5. Seguir as normativas que versam sobre o acolhimento em Comunidade Terapêutica, em especial nas seguintes legislações: Resolução nº 01/ 2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD), RDC Nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instrução Normativa nº 002 de 2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito; Lei Federal nº 11.343/ 2006, alterada pela Lei nº 13.840/ 2019; e no Decreto Federal nº 9.761/2019.

17.2.6. Executar o serviço de Acolhimento nos termos do Art. 26-A da Lei nº 11.343, de 2006, utilizando como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da RDC Anvisa nº 29/2011.

17.2.7. Dispor de mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

17.2.8. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento – PIA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei nº 11.343, de 2006 e atualizar o referido Plano a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

17.2.9. Buscar com o apoio dos gestores locais e mediante pactuação, articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

17.2.10. Incluir a reinserção social obrigatoriamente no programa de acolhimento da entidade e promovida em articulação com a rede local, incluídos programas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo as iniciativas da própria entidade.



CURITIBA

17.2.11. Prover ambientes de moradia e convivência humanizada com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente com acessibilidade necessária;

17.2.12. Prestar atendimento aos acolhidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, dispondo de equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;

17.2.13. Assegurar o cuidado e a proteção às necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, às tradições, e à diversidade de ciclos da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;

17.2.14. Cumprir com o programa de acolhimento da entidade podendo incluir a realização, dentre outras, das atividades terapêuticas previstas nos Artigos 12 a 16 da Resolução nº 01/2015, do CONAD.

17.2.15. Cumprir em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 01/2015 – CONAD, dentre outras as seguintes obrigações:

- I. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
- II. Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015, do CONAD;
- III. Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS ou Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- IV. Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- V. Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- VI. Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;
- VII. Comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- VIII. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- IX. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;



CURITIBA

- X. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- XI. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- XII. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- XIII. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- XIV. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- XV. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- XVI. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- XVII. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- XVIII. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- XIX. Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- XX. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- XXI. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- XXII. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- XXIII. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- XXIV. Realizar atividades previstas no Programa de Acolhimento.

17.2.16. Apresentar relatórios mensais com descrição sobre a execução dos serviços e resultados obtidos para o Departamento de Política sobre Drogas visando análise e parecer técnico.

17.2.17. Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a execução de reformas ou manutenções na unidade que possam impedir acolhimentos, informando o motivo e o período. Se a obra impactar na diminuição da capacidade de atendimento, será elaborado plano de providências e em último caso, aditivo de redução de metas;



CURITIBA

17.2.18. Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética profissionais que compõem a equipe de atendimento;

17.2.19. Apresentar proposta e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para a **SMDT**, bem como participar das capacitações ofertadas pela **SMDT**, sem prejuízo ao serviço ofertado;

17.2.20. Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros das pessoas atendidas pelo Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

17.2.21. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesa de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

17.2.22. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

17.2.23. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiárias da **SMDT** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

17.2.24. Elaborar relatório de execução do objeto para anexar na prestação de contas, referente a cada bimestre, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **SMDT**, conforme consta no plano de trabalho aprovado;

17.2.25. Ressarcir a **SMDT** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo



CURITIBA

remanescente ao final da vigência da parceria;

17.2.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

17.2.27. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;

17.2.28. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **SMDT**;

17.2.29. Movimentar recurso no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

17.2.30. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007 (com alteração (270/2011), Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

17.2.31. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

17.2.32. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;

17.2.33. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

17.2.34. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;



CURITIBA

17.2.35. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam **disponíveis no Sistema E- Compras do município de Curitiba;**

17.2.36. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

17.2.37. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do e-mail smdt@curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 33503604;

17.2.38. Comunicar a **SMDT**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E- Compras do município de Curitiba;

17.2.39. Propiciar às equipes técnicas da **SMDT** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento/monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do Plano de Trabalho, permitindo o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

17.2.40. Permitir a **SMDT**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas pelos gestores;

17.2.41. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido;

17.2.42. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;

17.2.43. Caracterizar-se-á descumprimento das obrigações pactuadas as negativas de acolhimento às situações descritas no objeto da parceria, ou em razão de gênero, religião, etnia, orientação sexual, dentre outras, salvo em situações que demandem atenção específica quando as vagas passíveis de preenchimento estiverem integralmente ocupadas. As negativas serão informadas por meio de relatório contendo



a justificativa da **OSC**, anexado no “sistema” ou controle sendo passível de glosa de metas pelo gestor da parceria.

17.3 – OBRIGAÇÕES DAS DUAS PARTES

17.3.1. Atendendo a prática de ética, devem ser atendidos os dispositivos contidos na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 (no que couber) e Decreto Municipal nº 1.671/2019, definindo-se as seguintes práticas:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar indevidamente a ação de servidor pública no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima deste edital;

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

18. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

18.1. A Comissão de Seleção, constituída por ato oficial é um órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, previamente as fases de seleção e celebração.

18.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das organizações participantes do chamamento público.

18.3. Configurado o impedimento, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



CURITIBA

18.4. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção, não obsta a continuidade do processo de seleção e celebração de parceria entre a instituição e a administração pública.

18.5. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

18.6. A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

19. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. A administração pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, conforme previsto Decreto Municipal 1.067/2016.

19.1.1. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto Municipal 1.067/2016.

20. UNIDADE FISCALIZADORA

20.1. Irão compor a unidade de fiscalizadora:

- a) Comissão de Monitoramento e Avaliação
- b) Gestores da Parceria

21. DOS GESTORES

Gestor: Thiago Kronit Ferro

CPF: 026.667.019-99

Matrícula: 186.932

Suplente: Abílio Alves de Araújo Neto

CPF: 647.684.659-00

Matrícula: 191.826

Curitiba, 14 de agosto de 2024.

Thiago Kronit Ferro
Gestor

Abílio Alves de Araújo Neto
Suplente



CURITIBA

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EXCLUSIVAMENTE VOLUNTÁRIO,
EM REGIME RESIDENCIAL TRANSITÓRIO, PRESTADO POR COMUNIDADES
TERAPÊUTICAS ACOLHEDORAS**

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO III – PLANO DE TRABALHO

1) CAPA DE PROJETO

*Na capa do plano de trabalho deve-se apresentar o título e o ano da elaboração do mesmo.
Orienta-se evitar títulos longos e nomenclaturas já utilizadas.*



CURITIBA

2) IDENTIFICAÇÃO – COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA – MATRIZ E FILIAL		
Comunidade Terapêutica Acolhedora (razão social da matriz)		
Comunidade Terapêutica Acolhedora (nome fantasia)		
CNPJ	DDD – Fone	
Endereço		
Cidade	UF	CEP
Email Institucional		
Comunidade Terapêutica Acolhedora (razão social da filial – caso tiver)		
CNPJ	DDD – Fone	
Endereço		
Cidade	UF	CEP
Email Institucional		
Nº Resolução Certificação junto ao COMPED		
Data de validade da Certificação junto ao COMPED		
3) IDENTIFICAÇÃO – REPRESENTANTE LEGAL DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA		
Nome do Representante Legal		
CPF	RG/Órgão Expedidor	
Fone	E-mail do Responsável	
4) APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA		
Breve histórico da OSC, contando data de sua criação, diretrizes gerais e experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante		
Descrição do serviço realizado com caracterização do público alvo da OSC		



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

5) OBJETIVOS DO TRABALHO EFETIVADO PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA (CONFORME EXPLICITADO EM SEU ESTATUTO SOCIAL)

6) RECURSOS HUMANOS (profissionais que atuam nos diversos serviços prestados aos acolhidos)

Nome do Coordenador Geral

Formação

Fone

Email

Dias / Horário de trabalho

Nome do Responsável Técnico

Formação

Fone

Email

Dias / Horário de trabalho

7) QUADRO DE COLABORADORES

NOME DOS COLABORADORES	CARGO/ FUNÇÃO	VINCULO (CLT, MEI OU VOLUNTÁRIO)	HORAS SEMANAIS

8) INFRAESTRUTURA – ESPAÇOS FÍSICOS DISPONÍVEIS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA (RECEPÇÃO, ALMOXARIFADO, SALAS DE ATENDIMENTO, ALOJAMENTOS...)

ESPAÇOS FÍSICOS	QUANTIDADE	TAMANHO APROXIMADO



CURITIBA

9) PROGRAMA DE ACOLHIMENTO				
Quais atividades recreativas são proporcionadas aos acolhidos, visando sua reabilitação física e convívio comunitário				
Quais são as ações de desenvolvimento da espiritualidade proporcionado aos acolhidos				
Como acontece o desenvolvimento de ações de auto cuidado e sociabilidade ofertada aos acolhidos				
Quais são as propostas ofertadas aos acolhidos de capacitação, promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas				
10) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA COMUNIDADE TERAPEUTICA				
ESPECIFICAÇÃO	MASC	FEM	FEM (MÃE COM O BEBE)	TRANS
Capacidade Total da Comunidade Terapêutica				
Nº de vagas contratadas pelo Governo Federal				
Nº de vagas contratadas pela por outros órgãos. Citar quais:				
Nº de vagas contratadas por outros municípios. Citar quais:				
Nº de vagas em aberto para novos convênios				
11) INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE TRABALHO				
Título de Plano de Trabalho				
Objeto da parceria (atentar-se ao objeto da parceria e quantidade de vagas estabelecidas pelo Edital, por lote)				
Nome do Responsável pela elaboração no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de recursos				
Telefone e e-mail para contato				
12) APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
- Qual sua finalidade? Demonstrar como o objetivo geral será atingido				
- Especificar ainda o planejamento, a execução, a periodicidade do serviço				
13) JUSTIFICATIVA				
- O que motivou a sua elaboração? Descrever quais fatores apontaram a importância de elaborar este Plano de Trabalho.				
- Como o Plano de Trabalho irá beneficiar o público alvo, a família, a comunidade e a sociedade?				
- Indicar benefícios das ações previstas no Plano de Trabalho				



CURITIBA

14) OBJETIVOS					
- Objetivo Geral: deve ser focado no público alvo, contemplando o que se quer alcançar com o plano de trabalho					
- Objetivo Específico: deve apresentar ações específicas para atingir o objetivo geral					
15) CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL					
- Inserir no quadro abaixo todos os profissionais que serão necessários à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho, e que serão remunerados com o recurso da parceria					
Quantidade	Cargo	Escolaridade de	Carga Horária Semanal	Forma de contratação	
16) PÚBLICO ALVO					
- Apresentar o público a quem se destina a ação incluindo: gênero, faixa etária, especificando seu perfil.					
17) METAS					
- Indicar as metas disponibilizadas – quantificando o número de pessoas a serem beneficiadas com o plano de trabalho ao longo dos 12 meses de execução					
18) CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E INDICADORES					
Preencher a tabela abaixo indicando:					
1) Objetivos específicos: transcrever cada Objetivo Específico apresentado no item 11 deste plano de trabalho.					
2) Ações a serem realizadas: apresentar as ações que serão realizadas para se alcançar cada objetivo específico, sendo que um objetivo pode ter mais de uma ação.					
3) Prazos ou periodicidade para execução da ação: indicar prazos e/ou a periodicidade previstos para a execução de cada ação apresentada. Exemplos: contínuo, diariamente, imediato, semanal, mensal, trimestral, entre outros;					
4) Responsável pela ação: Informar o profissional responsável (somente a função) pela execução de cada ação;					
5) Indicadores de Resultado: apresentar indicadores para analisar se o objetivo foi alcançado.					
6) Formas de mensuração dos indicadores: apresentar as ferramentas que serão utilizadas para a mensuração de cada indicador de resultado obtido na execução das ações.					
Objetivos Específicos	Ações a serem realizadas	Prazos ou Periodicidade	Responsável	Indicador de Resultado	Forma de mensuração dos indicadores



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

19) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- A OSC deverá descrever como irá monitorar e avaliar as ações do Plano de Trabalho, pra alcance dos objetivos propostos e do impacto social pretendido.
 - Devem ser destacados: os procedimentos necessários para avaliação, os responsáveis por cada procedimento e a periodicidade da aplicação dos instrumentos.
- Lembrando que:
- Monitorar é um processo rotineiro de observação, acompanhamento e o registro regular das atividades visando atingir os objetivos propostos no plano de trabalho.
 - Avaliar é um processo que permite compilar os dados monitorados e sistematizá-los contribuindo para o aprimoramento, aperfeiçoamento das ações para o alcance dos objetivos.

Instrumento de Monitoramento	Periodicidade	Responsável na instituição

20) DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem fé pública.

Curitiba,
____/____/____

Assinatura do Representante Legal:



Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil:		CNPJ:
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$
	Apenas apresentar os tipos, sem discriminar por valor	R\$
02	Serviços de Terceiros	R\$
	Pessoa Física: Pessoa Jurídica:	R\$ R\$
03	Pessoal	R\$
	Exemplo: Salários + 13º Terceiro + Férias _____ Encargos Sociais _____ (conforme planilha orçamentária)	
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02+03)		R\$

IMPORTANTE: Dos exemplos acima, excluir os itens que não tiverem valor previsto.

Curitiba, ____ de _____ de 20 ____

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (VALOR MENSAL)

CATEGORIA PROFISSIONAL (CARGA HORÁRIA)	QTDE	SALÁRIO BASE (R\$)	13º TERCEIRO (R\$)	FÉRIAS (R\$)	ENCARGOS EMPREGADOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MONITOR (40h)	1					
TOTAL GERAL (R\$)	1	= SOMA (SALÁRIO BASE + 13º TERCEIRO + FÉRIAS)			= SOMA TODOS OS ENCARGOS	= SOMA DO VALOR TOTAL

Declaramos para os devidos fins que os salários dos profissionais que atuarão no Plano de Trabalho, acima relacionados, estão compatíveis com a média de mercado.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO VI – ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Desenvolver o plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de.... (especificar as despesas de acordo com o Plano de Aplicação: Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Pessoal, etc.)	MÊS 1	MÊS 12

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Av. Sen. Souza Naves, 312 - Alto da Rua XV
Curitiba - PR, 80045-060
Telefone: (41) 3350-3608

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela única	R\$	Executar o plano de aplicação realizando despesas de estimado para o mês ... Informar rubricas previstas no plano de aplicação

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS INDIRETOS

OSC		
Previsão das despesas para o rateio dos serviços de:		
Valor total dos serviços contratados:		
Projeto	% do serviço	Valor
Plano de trabalho x		R\$
Plano de Trabalho y		R\$
Plano de trabalho z		R\$
OSC		R\$
	Total	R\$

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO SALARIAL

Nº DO CBO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR	DATA DA PESQUISA	FONTE DA PESQUISA*

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)

*Indicar se foi do Sindicato, Tabela FIPE, Convenção Coletiva, Salário em Carteira, Salariômetro, etc.



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO X – RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES ATUALIZADA

NOME	CARGO	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE	E-MAIL	RG	ORGÃO EMISSOR	CPF

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC QUANTO ÀS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Eu, _____, portador o RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, na condição de representante legal da Organização da Sociedade Civil _____:

1. Declaro que os valores constantes nas planilhas e plano de aplicação dos recursos estão compatíveis com os praticados no mercado
2. Declaro que a Organização da Sociedade Civil **possui** infraestrutura para o desenvolvimento do objeto dessa parceria.
3. Declaro que a OSC atende ao disposto: na Resolução – RDC nº 29 de junho/2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; na Resolução nº 1, de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD; na Lei nº 11.343/2006 alterada pela Lei nº 13.840/2019; no Decreto nº 9.761/2019; e na Instrução Normativa nº 2/2021, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito de Curitiba.
4. Declaro que os dirigentes ou controladores desta Organização da Sociedade Civil, não são membros do Poder Executivo da concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o município.
5. Declaro que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.
6. Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
7. Declaro que em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da Organização da Sociedade Civil que durante a vigência da parceria bem como para o repasse de recursos deverá manter atualizadas as seguintes certidões:
 - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Tributos Federais (Contemplando débitos previdenciários e de terceiros);
 - d) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



CURITIBA

- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. Declaro que tanto a **OSC** quanto seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações dispostas no art. 38 do Decreto Municipal nº 1.067/16 e suas alterações. Nesse sentido, declaro que a **OSC**:

- a) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;
- c) Não tem em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, bem como, nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o município;
- d) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, observadas as exceções previstas no art. 38, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- e) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; a prevista nos incisos II e III do artigo 55 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- f) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- h) Não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- i) Não tem entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

9. Declaro que quando da formalização do Termo de Colaboração será apresentado o número de conta bancária específica e exclusiva em banco oficial, para a parceria.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO XII – INDICAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

Ficam designados/as como encarregado (s) da **OSC** (CARGO E NOME DO RESPONSÁVEL), inscrito no CPG/MF nº (XXX.XXX.XXX-XX), e-mail xx@xxxx e telefone (xx) xxxx-xxxx, a fim de atender a Lei de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlata ao tema.

Atenciosamente

Curitiba, ____ de _____ de ____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

Logomarca da **OSC** /Papel timbrado da **OSC**

ANEXO XIII – INDICAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECIFICA E EXCLUSIVA PARA A PARCERIA

Eu, _____, na condição de representante legal da OSC
_____, informo o número de conta corrente, em banco oficial,
específica e exclusiva para esta parceria, de acordo com as informações abaixo:

Banco: _____, Agência nº _____, Conta corrente nº _____.

Dúvidas, entrar em contato com _____, através do telefone: _____ e
e-mail _____.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



CURITIBA

ANEXO XIV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA - TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XXXX, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e a **XXXXXXXXXX**

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº XXXXXX, neste ato representado pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, Sr. **PÉRICLES DE MATOS**, CPF/MF 563.708.499-87 na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado o/a XXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXX, doravante denominado(a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo(a) Presidente XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.840/2019, Decreto Federal nº 9.761/2019, Lei Municipal nº 11.100/2004, Decreto Municipal nº 1.067/2016, Resolução CONAD nº 01/2015, Resolução RDC nº 29/2011, Instrução Normativa SMDT nº 002/2021, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais documentos contidos no Protocolo n.º XX-XXXX/XXXX, acordaram e ajustaram firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Colaboração entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, para a execução do Plano de Trabalho denominado “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX”, que tem por objetivo a realização de serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidade Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Parágrafo Primeiro

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo Segundo

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público-alvo, descrição dos serviços, objetivos, condições e formas de



acesso, periodicidade, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC** devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência mediante solicitação formal à Secretária Municipal de Defesa Social e Trânsito.

Parágrafo Segundo

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pelo **MUNICÍPIO**, antes do seu término, quando der causa e atraso na liberação dos recursos, limitando ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de **custeio** para execução do xxxxxxxx, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ xxxx (xxxx), será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no banco xxxxx, agência xxxx e conta corrente xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro

A critério do **MUNICÍPIO** e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução de metas ou capacidade de serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, como também dos valores inicialmente pactuados no Termo de Colaboração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Segundo

Quaisquer alterações reger-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

14001.06244.0001.2271.335041.0.1.000



CURITIBA

14001.06244.0001.2271.335041.0.1.000

Parágrafo único

Para exercícios seguintes, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LDO do ano correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento ficam assim estabelecidas:

- I. Os pagamentos devidos a **OSC** serão efetuados de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 1.067/2016, com recurso repassado pelo Governo Federal, por meio do Convênio Federal nº 931320/2022, por intermédio dos dados bancários que constam no cadastro municipal, observando o seguinte:
- II. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente até o 5º dia útil após o recebimento e aceite comprovação das despesas em conformidade com o objeto.
- III. A **OSC** que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, desde que a conta seja específica para o referido Termo, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação;
- IV. Os documentos que forem apresentadas com erro serão devolvidas a **OSC** para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo fixado no Inciso I os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação;
- V. A conta corrente indicada pela **OSC** deverá ser obrigatoriamente referente ao CNPJ da instituição credenciada;
- VI. O **MUNICÍPIO** só efetuará o pagamento mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de Extrato bancário comprovando o pagamento dos profissionais contratados.

Parágrafo primeiro

Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes.

Parágrafo segundo

Como condição para realização do pagamento a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- II. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;



- III. Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União;
- IV. Certidão de Regularidade de FGTS – CRF;
- V. Relatório de execução do objeto.

Parágrafo terceiro

A OSC deverá, também, apresentar requerimento de solicitação de pagamento com indicação do nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde o valor será creditado, através de ofício encaminhado a Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete a **MUNICÍPIO**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Acompanhar, assessorar, avaliar, fiscalizar, supervisionar, periodicamente, as ações estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuados entre os partícipes, prestando suporte técnico quando se fizer necessário, em conjunto com o Departamento de Política sobre Drogas e gestores;
- III. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio de visitas técnicas e dos relatórios mensais, a execução das atividades, a participação do público alvo e a aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação, se manifestar sobre a avaliação da parceria;
- VI. Encaminhar pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, de ambos os sexos para serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- VII. Proceder a análise técnica por meio da Gerencia de Cuidado quanto a justificativa apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no que se refere a parecer desfavorável para inclusão de usuário no serviço, por meio de relatório específico destinado ao Departamento de Política sobre Drogas. Se a justificativa não for acatada a vaga será considerada como não disponibilizada no mês e o valor correspondente será deduzido no próximo repasse independente de posterior preenchimento da vaga por outro usuário;



CURITIBA

- VIII. Proporcionar a articulação entre a OSC, o Gestor do Termo de Colaboração, a Diretoria do Departamento de Política sobre Drogas, quando ao cumprimento do objeto;
- IX. Notificar por escrito a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, verificando-se qualquer problema na execução do serviço e elaborar Plano de Providências com definição de prazos para resolução, sob pena de rescisão da parceria. Poderá ser ordenada a suspensão dos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- X. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente ajuste;
- XI. Manter os acordos e orientações do serviço com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- XII. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Colaboração;
- XIII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido;
- XIV. Proporcionar apoio técnico do **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- XV. Promover reuniões técnicas com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para acompanhamento do trabalho desenvolvido com as pessoas acolhidas;
- XVI. Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções.
- XVII. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as cláusulas do termo de colaboração e Plano de Trabalho;
- XVIII. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, afim de proporcionar o cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Executar o serviço de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, prestado por Comunidade Terapêuticas Acolhedoras, para pessoas com transtornos por uso de substâncias psicoativas, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, de ambos os sexos,



CURITIBA

- encaminhadas pelo Departamento de Política sobre Drogas da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, conforme o Plano de Trabalho;
- II. Executar o proposto no Plano de Trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Política sobre Drogas;
 - III. Participar das capacitações oferecidas pelo **MUNICÍPIO**, em todas as suas convocações;
 - IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Colaboração e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
 - V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
 - VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO**, a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - VII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pelo **MUNICÍPIO**;
 - VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
 - IX. Ressarcir o **MUNICÍPIO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
 - X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
 - XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Colaboração;
 - XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**, necessárias à execução do objeto;



CURITIBA

- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Colaboração, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos do **MUNICÍPIO**, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;



CURITIBA

- XXIII. Comunicar o **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 30 (trinta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;
- XXVI. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVII. Informar, imediatamente, por escrito, ao gestor da parceria e a Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas, os casos de evasão dos usuários do local de acolhimento;
- XXVIII. Justificar detalhadamente por meio de relatório quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, recusar o acolhimento e atendimento da vaga e encaminhar em 48 (quarenta e oito) horas, para a Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas;
- XXIX. Encaminhar quinzenalmente, a Gerência de Cuidado do Departamento de Política sobre Drogas, a relação de acolhidos e desacolhidos;
- XXX. Seguir as normativas que versam sobre o acolhimento em Comunidade Terapêutica, em especial nas seguintes legislações: Resolução nº 01/2015 do Conselho Nacional de Política sobre Drogas (CONAD); RDC nº 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Instrução Normativa nº 002/202, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito; Lei Federal nº 11.343/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.840/2019 e do Decreto Federal nº 9.761/2019;
- XXXI. Executar o serviço de acolhimento nos termos do Art.26-A da Lei Federal nº 11.343 de 2006, utilizando como principal instrumento terapêutico a convivência entre os pares, conforme disposto no parágrafo único do art 1º da RDC Anvisa nº 029/2011;
- XXXII. Dispor de mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativa, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- XXXIII. Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS ou Plano Individual de Atendimento – PIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 6º do art. 23-B da Lei Federal nº 11.343, de 2006 e atualizar o referido plano a qualquer tempo, por iniciativa da entidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre a sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização;



CURITIBA

- XXXIV. Buscar com o apoio dos gestores locais e mediante pactuação, articulação com a rede de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- XXXV. Incluir a reinserção social obrigatoriamente no programa de acolhimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e promovida em articulação com as redes locais, incluídos programas de educação, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo as iniciativas da própria **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- XXXVI. Prover ambientes de moradia e convivência humanizada com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente e com acessibilidade nos espaços ou plano de realização da mesma.
- XXXVII. Prestar atendimento aos acolhidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, dispondo de equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sob responsabilidade de um profissional de nível superior, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas;
- XXXVIII. Assegurar o cuidado e a proteção as necessidades individuais e coletivas das pessoas atendidas, bem como a dignidade, garantindo o respeito aos costumes, as tradições, e a diversidade de ciclos da vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- XXXIX. Realizar programa de acolhimento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, podendo incluir a realização dentre outras, das atividades terapêuticas previstas nos artigos 12 e 16 da Resolução nº 001/2015; Cumprir em conformidade com o art. 6º da Resolução nº 01/2015 – CONAD, dentre outras as seguintes obrigações:
- Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;
 - Somente acolher pessoas mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2015, do CONAD;
 - Elaborar Plano de Atendimento Singular – PAS ou Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
 - Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
 - Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;



CURITIBA

- f) Comunicar cada acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até cinco dias;
- g) Comunicar o encerramento do acolhimento ao estabelecimento de saúde e aos equipamentos de proteção social do território do acolhido;
- h) Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- i) Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;
- j) Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- k) Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;
- l) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- m) Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de tranças, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;
- n) Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;
- o) Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- p) Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até vinte e quatro horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;
- q) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- r) Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- s) Articular junto à unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido;
- t) Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade;
- u) Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido;
- v) Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;
- w) Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;
- x) Realizar atividades previstas no Programa de Acolhimento.



CURITIBA

- XL. Apresentar relatórios mensais com descrição sobre a execução dos serviços e resultados obtidos para o Departamento de Política sobre Drogas visando análise e parecer técnico.
- XLII. Informar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a execução de reformas ou manutenções na unidade que possam impedir acolhimentos, informando o motivo e o período. Se a obra impactar na diminuição da capacidade de atendimento, será elaborado plano de providências e em último caso, aditivo de redução de metas;
- XLII. Manter arquivo atualizado, com documentação e registro dos atendimentos ao público alvo, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, relatórios, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética profissionais que compõem a equipe de atendimento;
- XLIII. Apresentar proposta e realizar capacitação e atualização continuadas às equipes, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como participar das capacitações ofertadas pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo ao serviço ofertado;
- XLIV. Manter em arquivos próprios por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros das pessoas atendidas pelo Serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;
- XLV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesa de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- XLVI. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XLVII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiárias do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XLVIII. Elaborar relatório de execução do objeto para anexar na prestação de contas, referente a cada bimestre, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pelo **MUNICÍPIO**, conforme consta no plano de trabalho aprovado;



CURITIBA

- XLIX. Ressarcir o **MUNICÍPIO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- L. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
 - LI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
 - LII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo **MUNICÍPIO**;
 - LIII. Movimentar recurso no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
 - LIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007 (com alteração (270/2011), Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
 - LV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
 - LVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;
 - LVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
 - LVIII. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, e que estejam **disponíveis no Sistema E- Compras do Município de Curitiba**;
 - LIX. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no



CURITIBA

mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

- LX. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do e-mail smdt@curitiba.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 33503604;
- LXI. Comunicar o **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E- Compras do município de Curitiba;
- LXII. Propiciar às equipes técnicas do **MUNICÍPIO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento/monitoramento, avaliação e fiscalização referente à execução do Plano de Trabalho, permitindo o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- LXIII. Permitir o **MUNICÍPIO**, acesso aos prontuários individuais, sempre que solicitado, bem como fornecer as informações solicitadas pelos gestores;
- LXIV. Zelar pela proteção dos dados pessoais do público alvo atendido;
- LXV. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- LXVI. Caracterizar-se-á descumprimento das obrigações pactuadas as negativas de acolhimento às situações descritas no objeto da parceria, ou em razão de gênero, religião, etnia, orientação sexual, dentre outras, salvo em situações que demandem atenção específica quando as vagas passíveis de preenchimento estiverem integralmente ocupadas. As negativas serão informadas por meio de relatório contendo a justificativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, anexado no “sistema” sendo passível de glosa de metas pelo gestor da parceria;

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.



CURITIBA

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE

Ficam designadas (os) como Gestor (a) e suplente do presente termo, respectivamente os servidores:

- I. Gestor: Thiago Kronit Ferro, CPF/MF nº 026.667.019-99, Matrícula nº 186.93.
- II. Suplente do gestor: Abilio Alves de Araujo Neto, CPF/MF nº 647.684.659-00, Matrícula nº 191.826.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;



CURITIBA

- b) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, LGPD).

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescentadas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.
- II. Compete ao **MUNICÍPIO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. O **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **MUNICÍPIO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos



CURITIBA

dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

- a. Eventualmente, podem as partes convencionar que o **MUNICÍPIO** será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d) Os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) Não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida.
- g) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- h) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- i) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- j) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **MUNICÍPIO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **MUNICÍPIO**, e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa



CURITIBA

- alteração do **MUNICÍPIO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- l) Notificará imediatamente o **MUNICÍPIO**, sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
 - m) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **MUNICÍPIO**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - n) A pedido do **MUNICÍPIO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados/as como encarregado(s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o **XXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail xxxxxxxxx@xxxxx, telefone (0xx) xxxxx-xxxx e da **CONCEDENTE** o Sr. **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, e-mail: lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CONCEDENTE**.
- IX. O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado do **MUNICÍPIO**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.



CURITIBA

- X. A critério do Encarregado de Dados do **MUNICÍPIO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo:
- As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **MUNICÍPIO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.
- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- XVII. Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.



CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ASSINATURA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **MUNICÍPIO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Palacio 29 de Março, **XX** de XXX de 202x.

PÉRICLES DE MATOS

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Organização da Sociedade Civil

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª Testemunha